



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROTOCOLO SEI nº 0111969-41.2023.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS, NA MODALIDADE “ÁREA PROTEGIDA”
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG 926415 - Tribunal De Justiça Estado Do Paraná
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	Início: 07/02/2024 Fim: momento de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	29/02/2024 às 13:30 horas (Horário de Brasília – DF) <i>Na hipótese de não haver expediente nessa data, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente</i>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites www.tjpr.jus.br/editais, www.pncp.gov.br e www.gov.br/compras.

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6500 - QR Code ao lado ou o link abaixo.



<https://wa.me/message/Y5Z2CXEVQHEYA1>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO	3
CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS	5
CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO	8
CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	8
CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	9
CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO.....	10
CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	12
CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS.....	12
CAPÍTULO 16 – DA CONTRATAÇÃO	13
CAPÍTULO 17 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO	13
CAPÍTULO 18 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO	14
CAPÍTULO 19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
CAPÍTULO 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS.....	32
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	33
ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL	35



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Resolução CFM nº 1451/1995, pela Resolução CONAMA nº 358/2005, pela Resolução CONAMA nº 237/1997, pela Resolução ANVISA RDC nº 306/04, pela norma NBR 12.810 da ABNT, pela norma 14.652 da ABNT, pela Resolução SESA nº 358/2015, pela Resolução 2110/14 CFM, pela Portaria 2048-MS, pela Portaria n. 288/2018 SAS-MS, bem como as suas devidas alterações.

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de atendimento de urgência e emergência médicas, na modalidade “área protegida”, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

2.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constantes neste edital e seus anexos e aquela proposta pelo código CATMAT/CATSER, deve prevalecer a descrição do edital e seus anexos.

2.3. Deverão ser atendidas as condições gerais para a contratação e do regime para a prestação de serviços estabelecidas no capítulo 3 do termo de referência (Anexo I).

2.4. Deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos itens 3.18 e 3.19 do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço máximo global anual deste certame está fixado em **R\$ 61.516,44 (sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme tabela contida no Anexo II.

3.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, do exercício de 2024, por meio dos elementos 3.3.90.39.61 – denominada Despesa Corrente – Outros serviços de terceiros PJ – Serviços de socorro e salvamento.

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <http://www.tjpr.jus.br/editais> e <https://www.gov.br/compras/>.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f) que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;
- g) reunidas em consórcio, conforme justificativas apresentadas no termo de referência (Anexo I).

6.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

7.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

7.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.2, devendo apresentar proposta com a carga tributária completa.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.
- c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV);

7.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9 ou 7.11 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

7.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexecutável ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor unitário do item.

9.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO.

9.7.1. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.11. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.

10.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

10.5. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. O Pregoeiro solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

11.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

11.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

11.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo III** (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação SIMPLES NACIONAL;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

c) documentação de habilitação, prevista no Capítulo 13 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF ou encontre-se vencida;

11.3. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

11.3.1. Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

11.3.2. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta prevista no art. 216 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório, conforme procedimento do art. 217.

11.4. A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

11.4.1. Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail).

11.5. Dentro do prazo fixado no item 11.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.

11.5.1. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço total anual.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

12.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

12.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

12.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;

12.5.1. O agente de contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) licenciamento da empresa junto à Vigilância Sanitária, do município onde serão prestados os serviços, conforme legislação municipal e federal vigentes, em atenção à Resolução SESA Nº 358/2015.

13.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) demonstração de cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal](#).

13.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

13.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e grau de satisfação com os serviços prestados, comprovando experiência na prestação de serviços similares aos descritos no termo de referência (Anexo I), tendo atendido a, no mínimo, 03 (três) chamados ao longo do período de 12 (doze) meses;

b) comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, conforme Resolução SESA Nº 358/2015;

c) comprovação de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Jurisdição onde se localiza a empresa, conforme Resolução 22110/14, CFM;

d) comprovação de habilitação dos profissionais que atuam como tripulantes dos Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel realizada em Núcleos de Educação em Urgências, conforme justificativas constantes no ETP, conforme Resolução 2110/14, CFM;

e) indicação do Diretor Clínico e do Diretor Técnico responsáveis pelo de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, com comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Jurisdição onde se localiza o serviço, conforme Resolução 2110/14, CFM.

13.5.1. Para comprovação de capacidade técnica, quanto à quantidade, o atestado deverá comprovar a experiência na prestação de serviços similares aos descritos no termo de referência (Anexo I), para atender o objeto desta licitação, dentro do território nacional.

13.5.2. O atestado deve conter:

a) identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, telefone e o cargo do signatário;

b) prazo contratual, data de início e término dos serviços;

c) local onde o serviço foi prestado, à época;

d) natureza da prestação dos serviços;

e) caracterização do bom desempenho da licitante, sem ressalvas desabonadoras quanto ao fornecimento/serviço;

f) outros dados característicos se houver.

13.5.3. A arrematante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, tais como contratos, notas de empenho ou notas fiscais etc.

13.5.4. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

13.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.6. A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

13.6.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

13.7. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.8. Nos casos de licitação fracassada, inclusive quanto ao respectivo grupo/item espelho, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

14.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1. Na hipótese do item 14.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1. A comissão de licitação deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

14.5. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

15.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licit@tjpr.jus.br.

15.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.

15.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#), [Hermes/TJ-PR](#) e [CNIA-CNJ](#));
- c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

16.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

16.4. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

16.5. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

16.6. É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO 17 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

17.1. As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).

17.2. A fiscalização e a gestão da contratação dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

17.3. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).

17.4. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).

17.4.1. A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94).

17.4.2. A contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a IN 01/2019-DTE/SEFA.

17.4.3. Como condição para o pagamento será consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto, para verificar eventuais impedimentos.

17.4.4. As condições para o reajustamento do contrato, inclusive o índice de reajustamento de preços, estão previstas na minuta contratual (Anexo IV).

17.5. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratante, se provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

17.6. Os requerimentos ou manifestações da contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos etc.), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>.

17.6.1. O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da autoridade competente.

17.7. É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;
- b)** quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO 18 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO 19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I** – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II** – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

19.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 19.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I** – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 19.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II** - multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 19.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;
- III** – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração

19.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

19.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 19.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

19.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:

19.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou lotes objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 19.1.

19.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

19.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19.9.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

19.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19.11. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

19.11.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

19.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.12. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

19.13. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

19.13.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

19.14. Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

CAPÍTULO 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

20.2. É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a)** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b)** adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c)** convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d)** solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

20.3. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

- a)** seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;
- b)** é de sua exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR, o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

20.4. A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

20.6. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.7. Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.8. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Licitações, Contratos e Convênios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEI! Nº 0111969-41.2023.8.16.6000

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de atendimento de urgência e emergência médicas, na modalidade “área protegida”, conforme descrito neste documento e apêndices.
- 1.2. A descrição detalhada dos serviços encontra-se disposta no Apêndice 1 deste documento.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não sendo considerados bem de luxo.
- 1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, vez que os empregados do contratado não ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta contratação.
- 2.2. O mapa de consumo com os registros das quantidades contratadas nos anos anteriores encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares referente a esta contratação.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no PAC-2024.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO E DO REGIME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.
- 3.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constante no Apêndice 1 e aquela proposta pelo código do CATSER, deve prevalecer a descrição do Apêndice 1.
- 3.3. O atendimento Pré-hospitalar Móvel deverá contemplar ocorrências de urgência e emergência, por meio de veículos destinados a tal fim, dotados de equipamentos necessários para resolver situações críticas que possam colocar em risco a vida humana, decorrentes de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outros que se caracterizam como emergenciais e sem restrição a doenças pré-existentes ou carência para o início do atendimento.
- 3.3.1. Considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. (Resolução CFM nº 1451/1995, art.1º, §1º).
- 3.3.2. Considera-se EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato. (Resolução CFM nº 1451/1995, art.1º, §2º).
- 3.4. Os atendimentos devem ser realizados com toda a estrutura operacional e de mão-de-obra necessárias, observando-se as normas regulatórias específicas desta matéria;
- 3.5. Exige-se que o prestador de serviço tenha bases espalhadas pelo território para atendimento nas regiões dispostas no Apêndice 4 deste documento;
- 3.6. A ÁREA PROTEGIDA compreenderá a edificação, bem como o espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes), de todas as unidades judiciárias e administrativas do TJPR localizadas na Cidade de Curitiba e na unidade do Barracão em Pinhais, sejam eles próprios ou de terceiros, conforme disposto no Apêndice 4 deste documento.

Formalização da contratação

- 3.7. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.
- 3.7.1. A empresa vencedora do certame será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato.
- 3.7.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.7.3.** A empresa vencedora e/ou a empresa remanescente, se convocada, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.
- 3.8.** A assinatura de contratos e termos eletrônicos pode ser realizada também por meio eletrônico, nos termos do Decreto Judiciário nº 269/22 deste Tribunal de Justiça.
- 3.9.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da última assinatura das partes no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado
- 3.9.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.9.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.9.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.9.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Dos critérios de reajuste

- 3.10.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observadas as disposições previstas no contrato.
- 3.11.** Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.13.** A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.
- 3.14.** Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato
- 3.15.** Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.
- 3.16.** É vedada a aplicação cumulativa de índices relativos aos períodos em que tenham ocorrido a preclusão.
- 3.17.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Sustentabilidade

- 3.18.** A empresa contratada deverá: realizar a coleta, transporte externo, tratamento externo e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos quando dos atendimentos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 358/2005 e nº 237/1997, Resolução ANVISA RDC nº 306/04, normas NBR 12.810 e NBR 14.652, ambas da ABNT, respeitando ainda todas as normas específicas de saúde, segurança, ambientais, sanitárias, trabalhistas, fiscais, dentre outras, aplicáveis ao presente objeto, bem como todas as normas supervenientes que revoguem as vigentes; respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 3.19.** Todo o material a ser utilizado deverá considerar, no que for possível, a composição, características ou componentes sustentáveis.

Subcontratação, alteração subjetiva, cooperativa e consórcio

- 3.20.** É vedada a participação de cooperativas reunidas em consórcio e empresas reunidas em consórcio tendo em vista que as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si.
- 3.21.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.
- 3.22.** Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

Garantia da contratação

- 3.23.** Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

4.1. Trata-se de objeto a ser adjudicado em item avulso, conforme exigência legal, eis se tratar de objeto indivisível.

Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.2. Não se aplica a destinação exclusiva desta contratação para ME/EPP porque não foram identificados na pesquisa ao mercado ou em contratações anteriores um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de seleção

5.1. A modalidade de licitação sugerida para seleção do fornecedor é o pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço e modo de disputa aberto**. A conjugação desses fatores é apta para gerar o resultado mais vantajoso a Administração.

5.2. A apresentação de proposta implicará na **obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente**, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho.

5.3. Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado do objeto, devendo-se incluir, nos preços cotados, todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, fretes, etc.

5.4. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

Valor máximo da contratação

5.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.516,44 (sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela mencionada no Apêndice 2 deste Termo.

Habilitação jurídica

5.6. Além da documentação prevista no edital, exige-se para a presente contratação o licenciamento da empresa junto à Vigilância Sanitária, do município onde serão prestados os serviços, conforme legislação municipal e federal vigentes, em atenção à Resolução SESA Nº 358/2015.

Qualificação Econômico-Financeira

5.7. As exigências para qualificação econômico-financeira estão indicadas no Edital da licitação, devidamente previstas e justificadas no processo, nos termos do inc. IX do art. 18 da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

5.8. Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, conforme Resolução SESA Nº 358/2015.

5.9. Comprovação de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Jurisdição onde se localiza a empresa, conforme Resolução 22110/14, CFM.

5.10. Comprovação de habilitação dos profissionais que atuam como tripulantes dos Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel realizada em Núcleos de Educação em Urgências, conforme justificativas constantes no ETP, conforme Resolução 22110/14, CFM.

5.11. Indicação do Diretor Clínico e do Diretor Técnico responsáveis pelo de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, com comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Jurisdição onde se localiza o serviço, conforme Resolução 22110/14, CFM.

5.12. Atestados de capacidade técnica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e grau de satisfação com os serviços prestados, que comprovem a prestação de serviços similares aos descritos neste documento, tendo atendido a, no mínimo, 03 (três) chamados ao longo do período de 12 (doze) meses. Os atestados deverão conter:

- a) Prazo contratual, data de início e término dos serviços;
- b) Local onde o serviço foi prestado, à época;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Caracterização de bom desempenho do licitante, sem ressalvas desabonadoras quanto ao fornecimento/serviço;
- e) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome, telefone e o cargo do signatário;
- f) Outros dados característicos se houver;

5.13. As empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (pessoas jurídicas diferentes), ou por pessoa física, impresso em papel timbrado (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), originais (sendo aceitas cópias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

autenticadas), com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto licitado.

5.14. A qualificação técnica é pertinente pelas justificativas indicadas no ETP.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Comunicação entre as partes

6.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela Contratada quando do envio da proposta para esse fim.

6.2. A Contratada deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item anterior, para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.

Condições de execução

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. O atendimento iniciará com a solicitação através de telefone para a central de comunicação da Contratada e cessará quando for estabilizada a emergência no próprio local, não havendo mais risco à saúde do beneficiário solicitante ou podendo estender-se até estabelecimento hospitalar para continuidade do tratamento, em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique em risco vital e imediato.

6.3.2. Os chamados e atendimentos devem ser realizados no período das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda-feira a domingo, feriados e inclusive no período de Recesso Forense.

6.3.3. O prazo para início ao atendimento das chamadas não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos para situação de risco de vida e 30 (trinta) minutos para demais chamados, contados a partir da comunicação realizada pelo Contratante;

6.3.4. Os serviços compreenderão o completo atendimento pré-hospitalar das pessoas que estiverem nos locais indicados;

6.3.5. Para atendimento dos chamados deverão ser utilizadas UTIs móveis, com veículos desenvolvidos para tal fim, dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações críticas que possam colocar em risco a vida humana, sejam elas decorrentes de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outras que se caracterizem como emergenciais. Quanto às unidades móveis (UTI), deve-se observar o seguinte:

a) As unidades móveis deverão dispor, no mínimo, dos materiais, medicamentos e equipamentos indicados na Portaria 2048-MS, Anexo I, ou outra que venha a substituí-la;

b) As unidades móveis deverão ser tripuladas por pessoal técnico especializado nos termos indicados na Portaria n. 288/2018, SAS-MS, Anexo II, ou outra que venha a substituí-la;

6.3.6. Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para o exercício da profissão e regularmente registrados junto ao órgão competente. Em hipótese alguma será admitida a prestação dos serviços por profissional que não esteja devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

6.3.7. Os atendentes da Contratada deverão utilizar materiais e medicamentos necessários para o atendimento das urgências e emergências médicas e a estabilização do quadro clínico dos pacientes e atender ao Código de Defesa do Consumidor.

6.3.8. O atendimento será interrompido quando a emergência médica for estabilizada no próprio local da chamada e, sendo necessária internação hospitalar, quando esta ocorrer. O paciente, removido ou não, somente deixará de receber atendimento pela equipe médica de emergência quando cessado por completo qualquer risco à sua saúde ou quando procedida a entrada em estabelecimento adequado a dar prosseguimento ao tratamento.

6.3.9. Nos casos em que houver necessidade de internação hospitalar e visando dar continuidade ao tratamento de emergência, o paciente será removido à unidade hospitalar devidamente qualificada para atender a condição do paciente.

6.3.10. Caso o paciente seja beneficiário de algum convênio, a escolha do hospital será de comum acordo entre médico e paciente. No caso de o paciente não possuir nenhum convênio, a internação será de acordo com a central de vagas (banco de leito).

6.3.11. Não podendo ocorrer a internação no estabelecimento hospitalar de que trata o item anterior poderá ser realizada em outro estabelecimento hospitalar, de comum acordo com o usuário, família, acompanhante responsável ou médico assistente.

6.3.12. Quando da realização dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar empregados devidamente identificados por crachás com o nome do profissional/função/nome da empresa.

6.3.13. Após o atendimento, deverá ser entregue o boletim técnico de atendimento, onde constarão os motivos da chamada, procedimentos e medicações utilizados, diagnóstico e prescrição devidamente identificada e assinada pelo médico que atendeu ao chamado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 6.3.14.** Cada área protegida envolverá a edificação, bem como espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes).
- 6.4.** A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail encaminhado pelo Tribunal de Justiça.
- 6.5.** Eventual pedido de prorrogação do prazo para início da execução dos serviços deverá ser formulado pela Contratada por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do mencionado prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.
- 6.6.** Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2007 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.
- 6.7.** O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 6.7.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Tribunal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.9.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.11.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à estabilização do quadro clínico do paciente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.12.** A demanda deste Tribunal tem como base os atendimentos realizados nos anos anteriores, conforme disposto na tabela abaixo:

Contrato nº 215/2014 (60 meses)	Contrato nº 473/2019 (01 ano)	Contrato nº 27/2021 (2021 a 2023)
745 atendimentos (média de 12,41 atendimentos por mês)	77 atendimentos (média de 6,41 atendimentos por mês)	321 atendimentos, sendo · 55 em 2021 (de abril a dez/21) · 146 em 2022 · 120 em 2023 (até ago/23) (média de 11,46 atendimentos por mês)

Obrigações da Contratada

- 6.13.** São obrigações gerais da Contratada para a presente contratação aquelas previstas no art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, além das seguintes:
- 6.14.** Providenciar o boletim técnico de atendimento, com cópias que deverão ser entregues no local de destino do paciente e à Unidade Fiscal;
- 6.15.** Manter todos os materiais, artigos e equipamentos para uso na UTI-Móvel, em condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento, controle de prazo de validade, segurança e organização;
- 6.16.** Dar cobertura exclusivamente aos serviços médicos de emergência pré-hospitalar, no local do chamado após contato por telefone, podendo estender-se até o estabelecimento hospitalar em situações desencadeadas por quadro clínico agudo ou que resulte em situações desencadeadas por quadro clínico agudo ou que resulte em risco de vida abrupto, independentemente da moléstia ou situação que motivou o chamado;
- 6.17.** Fornecer placas de identificação “ÁREA PROTEGIDA”, que será aposta nos imóveis de todas as unidades, como placas, adesivo e “folders” para a fixação, na qual deverá constar o telefone para solicitação de atendimento, tendo por finalidade a divulgação e a facilitação da prestação dos serviços contratados, ficando o contratante responsável pelo zelo e conservação da mesma;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 6.18.** Apresentar mensalmente à Unidade Fiscal, relatórios gerenciais e informações específicas relativas ao objeto contratual quanto ao número de atendimentos, nome do solicitante e iniciais do nome do (s) usuário (s) do serviço, encaminhamento dado ao usuário, consumo mensal de materiais, medicamentos e outros documentos a fim de complementar a ação da fiscalização do Contratante;
- 6.19.** Informar o endereço de E-mail corporativo, quando da assinatura do contrato, para o qual serão encaminhadas as informações e notificações oriundas do Contratante.

Obrigações do Contratante

- 6.20.** São obrigações gerais do Contratante para a presente contratação aquelas previstas no art. 347 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, além da seguinte:
- 6.21.** Nos casos de ocorrência emergencial, comunicar imediatamente a Central de Recepção de Chamadas ou Central de Comunicação da Contratada, para triagem do tipo de atendimento e posterior envio de unidade de terapia intensiva da base médica mais próxima ao local chamado.

Da definição de como a contratada deverá produzir os resultados

- 6.22.** Espera-se que a contratação produza os seguintes resultados: prover o TJPR com os serviços contratados, conforme justificativas inseridas no ETP. Tais resultados serão atingidos com a observância das regras previstas no presente termo de referência.

Da avaliação da necessidade de logística reversa.

- 6.23.** Na presente contratação é inaplicável a logística reversa.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão

- 7.1.** A gestão da presente contratação estará a cargo da Divisão de Gestão de Contratos do Departamento do Patrimônio, e-mail: contratosdp@tjpr.jus.br, telefone: (41) 3250-6539 e 3250-6537.
- 7.2.** Caberá ao gestor do contrato as obrigações decorrentes do Art. 10 do Decreto Estadual 10.086 de 2022, especialmente:
- a)** acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - b)** decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - c)** analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - d)** analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - e)** analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - f)** receber e verificar a conformidade do pedido de pagamento, mediante apuração sobre a origem e objeto do que se deve pagar, bem como a quem se deve pagar para extinguir a obrigação;
 - g)** analisar, no que lhe couber, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - h)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - i)** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
 - j)** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscalização

- 7.3.** A fiscalização desta contratação compete ao Centro de Assistência Médica e Social, e-mail: nml@tjpr.jus.br, telefone: (41) 3200-2261.
- 7.4.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando as obrigações decorrentes do art. 12 do Decreto Estadual 10.086 de 2022, especialmente:
- a)** acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as suas condições, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - b)** anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - c)** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
 - d)** atuar tempestivamente na solução do problema caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - e)** esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - g) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - h) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições ou serviços;
 - i) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - j) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - k) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
 - l) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - m) verificar a correta aplicação dos materiais;
 - n) requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - o) realizar o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - p) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- 7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
- 7.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Critérios de medição

8.1. A aferição da execução contratual para fins de medição considerará os seguintes critérios:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

Condições para o recebimento

- 8.2. O aceite do objeto será feito pelo Usuário Fiscal ou, se for o caso, por comissão de recebimento, que efetuará acompanhamento mensal da qualidade dos serviços prestados pela contratada, devendo estar de acordo com o exigido neste termo de referência.
- 8.3. A Contratada deverá, até o dia 05 de cada mês, enviar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com o descritivo dos serviços prestados, informando o número de atendimento realizados, para fins de conferência e recebimento definitivo dos serviços.
- 8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, "b", da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá solicitar pedido de pagamento através de formulário eletrônico disponível no endereço <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4630>, anexando o requerimento de pagamento da empresa juntamente com toda a documentação indicada, acompanhado da nota fiscal/fatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

emitida com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94, bem como o **extrato detalhado dos atendimentos do mês**.

- 9.1.1.** A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, que versa sobre os procedimentos operacionais a serem observados para atestação, processamento e pagamento de despesas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4681608>).
- 9.2.** O pagamento será realizado em parcela mensal após o requerimento e depois de verificado, aceito e atestado o recebimento do objeto por parte do servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 9.2.1.** O valor do pagamento corresponderá ao valor mensal adjudicado para a Contratada, independentemente do número de atendimentos realizados.
- 9.3.** O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.
- 9.3.1.** Ocorrendo necessidade de substituição dos relatórios de atendimento, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Contratada ter efetuado a devida substituição do relatório, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.
- 9.4.** Para liberação do pagamento, caso a Contratada não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentada juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
 - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
 - c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;
 - d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
 - e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.5.** Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.
- 9.6.** De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).
- 9.7.** Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.
- 9.8.** Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.
- 9.9.** No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.
- 9.10.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Contratada, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.
- 9.11.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A empresa contratada fica sujeita às sanções previstas no Edital, bem como às dispostas no instrumento contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b)** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c)** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.1.1. Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.2. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pelo Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal referente ao exercício de **2024**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM AVULSO – PARTICIPAÇÃO GERAL

Item	Qtd.	CATSER	Unidade de medida	Especificações
01	12	14052	Mensal	Serviço de atendimento a urgências, emergências médicas e remoção hospitalar, quando necessária, para as Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indicadas no Apêndice 2, sem limite de acionamento ou franquias. Especificações Técnicas: Dispor de serviço de pronta resposta para atendimento de situações de urgência e emergência médicas, com número ilimitado de atendimentos. Condições para o atendimento: 1. O prazo para início ao atendimento das chamadas não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos para situação de risco de vida e 30 (trinta) minutos para demais chamados, contados a partir da comunicação realizada pelo Contratante; 2. Os serviços compreenderão o completo atendimento pré-hospitalar das pessoas que estiverem nos locais indicados; 3. A unidade móvel deverá comparecer ao local da chamada acompanhada por um médico e pessoal técnico especializado (com a tripulação correspondente a cada tipo de atendimento – suporte básico ou suporte avançado), os quais empregarão os equipamentos e medicamentos necessários para atendimento primário de emergências médicas. O médico referido deverá ser profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão, devendo estar regularmente registrado junto ao órgão competente. Em hipótese alguma será admitida a prestação dos serviços por profissional que não esteja devidamente habilitado e registrado no órgão competente. 4. O valor contratado compreenderá todos os custos para os atendimentos necessários, inclusive, os medicamentos necessários para estabilizar o quadro clínico dos usuários atendidos. 5. O atendimento iniciar-se-á com a solicitação através de telefonema para uma central de comunicação da empresa contratada, podendo estender-se até um estabelecimento hospitalar em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique risco vital e imediato. 6. O atendimento interromper-se-á quando a emergência médica for estabilizada no próprio local da chamada e, sendo necessária internação hospitalar, quando esta ocorrer. O paciente, removido ou não, somente deixará de receber atendimento pela equipe médica de emergência quando cessado por completo qualquer risco à sua saúde ou quando procedida a entrada em estabelecimento adequado a dar prosseguimento ao tratamento. 7. Nos casos em que houver necessidade de internação hospitalar e visando dar continuidade ao tratamento de emergência, o paciente será removido ao hospital indicado, conforme item 7.1 abaixo. Não podendo ocorrer a internação neste estabelecimento hospitalar poderá ser realizada em outro estabelecimento hospitalar, de comum acordo com o usuário, família, acompanhante responsável ou médico assistente. 7.1. Caso o paciente seja beneficiário de algum convênio, a escolha do hospital será de comum acordo entre médico e paciente. No caso de o paciente não possuir nenhum convênio, a internação será de acordo com a central de vagas (banco de leito).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 2 – TABELA DE PREÇOS

Documento SEI! nº 9640167

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.

APÊNDICE 3 – ETP

Documento SEI! nº 9570002

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.

APÊNDICE 04

ENDEREÇO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Nº	SEDE	ROL DOS EDIFÍCIOS/ÁREA PROTEGIDA	CEP	NÚMERO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS
01	SEDE ÁLVARO RAMOS	RUA ÁLVARO RAMOS, 157, CENTRO CÍVICO (41) 3200-4000	80530-190	621
02	BARRACÃO ANITA GARIBALDI	RUA ANITA GARIBALDI, 1946, AHÚ (41) 3352-2095	82200-530	30
03	SEDE PERY MOREIRA	RUA ALVARO RAMOS, 150 - CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR -	80530190	252
04	ARQUIVO PINHAIS	RUA APOLÔNIA JACOMEL ANDRADE, 136, PINHAIS (41) 3200-2611	83324-160	11
05	ARQUIVO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RUA FLÁVIO DALLEGRAVE 6161, AHÚ (41) 4501-6100	82540-010	204
06	BARRACÃO FLÁVIO DALLEGRAVE	RUA FLÁVIO DALLEGRAVE 6161, AHÚ (41) 4501-6100	82540-010	88
07	SEDE LYSIMACO F. DA COSTA	RUA LYSIMACO FERREIRA DA COSTA, 355, CENTRO CÍVICO (41) 3210-7705	80530-010	31
08	POSTO AVANÇADO - PUC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 - PRADO VELHO	80215901	13
09	CETRANS	RUA DOS PASSIONISTAS, 15, CABRAL (41) 3253-7316	80035-160	28
10	CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA – AHÚ 1	RUA ANITA GARIBALDI, 750, AHÚ (41) 3200-3210	82200-530	295
11	CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA – AHÚ 2	RUA ANITA GARIBALDI, 750, AHÚ (41) 3200-3210	82200-530	241
12	SEDE CÂNDIDO DE ABREU ANTIGA LBA	AV. CÂNDIDO DE ABREU, 830, CENTRO CÍVICO (41) 3200-2080	80530-000	104
13	SEDE RUA DA GLÓRIA 1 FÓRUM DA FAMÍLIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE	RUA DA GLÓRIA, 290, CENTRO CÍVICO (41) 3250-1701	80030-060	220
14	SEDE RUA DA GLÓRIA 3 FÓRUM DA FAZENDA PÚBLICA	RUA DA GLÓRIA, 362, CENTRO CÍVICO (41) 3561-7956	80030-060	151



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	RUA IVO LEÃO, 651, CENTRO CÍVICO (41) 32004900	80030-180	102
16	FÓRUM CÍVEL I	AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535, CENTRO CÍVICO (41) 3221-9500	80530-906	365
17	FÓRUM CÍVEL II	RUA MATEUS LEME, 1142, CENTRO CÍVICO (41) 3221-9500	80520-174	206
18	SEDE MAUÁ	RUA MAUÁ, 920, ALTO DA GLÓRIA (41) 3210-7000 E AV. JOÃO GUALBERTO, 1073, ALTO DA GLÓRIA (41) 3210-7034	80030-901	1512
19	SEDE MAUÁ 2 – VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	R. MAUÁ, 950, ALTO DA GLÓRIA	80030-060	58
20	FÓRUM DESCENTRALIZADO BOQUEIRÃO	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 8257, BOQUEIRÃO (41) 3312-6900	81670-000	56
21	FÓRUM DESCENTRALIZADO SANTA FELICIDADE	VIA VÊNETO, 1490, SANTA FELICIDADE (41) 3312-5332	82020-470	49
22	FÓRUM DESCENTRALIZADO CIC	RUA LODOVICO KAMINKI, 2525, CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA (41) 3312-5350	81260-232	56
23	FÓRUM DESCENTRALIZADO PINHEIRINHO	AV. WINSTON CHURCHILL, 2471, PINHEIRINHO (41) 4501-6099	81150-050	53
24	FÓRUM DESCENTRALIZADO SÍTIO CERCADO	RUA IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 2151, SÍTIO CERCADO (41) 4501-6301	81900-000	36
25	COMPLEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA + ANEXO	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE, S/Nº CENTRO CÍVICO (41) 3200-2556	80530-210	1392
26	TRIBUNAL DO JURI	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE, S/Nº, CENTRO CÍVICO (41) 3200-4853	80530-190	53
27	SEDE AVENIDA IGUAÇÚ	AV. IGUAÇU, 750, REBOUÇAS (41) 3200-3301	80230-020	36
28	VARA DE ADOLESCENTES TARUMÃ	RUA PASTOR MANOEL VIRGÍLIO DE SOUZA, 1310, CAPÃO DA IMBUIA (41) 4501-6501	82810-400	24
29	FÓRUM DE EXECUÇÕES PENAS	RUA JOÃO GUALBERTO, 741, CENTRO CÍVICO (41) 3250-5050	80030-000	66
30	CASA DA MULHER BRASILEIRA	AVENIDA PARANÁ, 870 – CABRAL (41)	80035-130	31



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

31	SEDE SANTA CÂNDIDA	RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - SANTA CÂNDIDA	82630-900	33
32	SEDE AUGUSTO SEVERO	RUA AUGUSTO SEVERO, 787	80030-240	39
33	CENTRO DE TRANSPORTES - (DETO)	RUA DEPUTADO MÁRIO DE BARROS 1556, CENTRO CÍVICO	80530-280	14
34	ESCOLA DE MAGISTRATURA	RUA ERNANI SANTIAGO DE OLIVEIRA, 87 - CENTRO CÍVICO	82590-300	6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
12	Mensal	Serviço de atendimento a urgências, emergências médicas e remoção hospitalar, quando necessária, para as Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indicadas no Apêndice 2 do Termo de Referência (Anexo I), sem limite de acionamento ou franquias, conforme especificações técnicas e condições presentes no referido termo. CATSER: 14052 Item Sustentável: SIM	R\$ 5.126,37	R\$ 61.516,44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA LICITANTE

Razão Social			
CNPJ		CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	
Endereço			
CEP		Telefone	
E-mail *			

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI!

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *			
RG		CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal			
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento			
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO	Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);

SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Em atendimento ao <u>art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:	() NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.	() CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*	ANEXO _____	

* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)			Código municipal (*) (**)	

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

OBSERVAÇÕES:

- Os valores unitários, totais dos itens e o valor total para o grupo não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão do pregão eletrônico.

_____ local _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS MÉDICAS PARA UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA _____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por _____, firmam o presente contrato de prestação de serviços:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento a urgências, emergências médicas e remoção hospitalar para unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos locais indicados na cláusula quinta, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça, através do expediente SEI nº 0111969-41.2023.8.16.6000, o qual faz parte integrante deste instrumento contratual.

1.2 Da Vinculação da contratação ao objeto: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da contratação;
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura do Contrato por todas as partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A empresa vencedora do certame será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato.

3.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.

3.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.5. A empresa vencedora e/ou a empresa remanescente, se convocada, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.

3.6. A assinatura de contratos e termos eletrônicos pode ser realizada também por meio eletrônico, nos termos do Decreto Judiciário nº 269/22 deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, mantendo-se o pacto ora firmado, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ (.....), conforme cotação/proposta

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. A Contratada deverá solicitar pedido de pagamento através de formulário eletrônico disponível no endereço <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4630>, anexando o requerimento de pagamento da empresa juntamente com toda a documentação indicada, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94, bem como o extrato detalhado dos atendimentos do mês.

6.2. A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, que versa sobre os procedimentos operacionais a serem observados para atestação, processamento e pagamento de despesas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4681608>).

6.3. O pagamento será realizado em parcela mensal após o requerimento e depois de verificado, aceito e atestado o recebimento do objeto por parte do servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6.4. O valor do pagamento corresponderá ao valor mensal adjudicado para a Contratada, independentemente do número de atendimentos realizados.

6.5. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.

6.6. Ocorrendo necessidade de substituição dos relatórios de atendimento, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Contratada ter efetuado a devida substituição do relatório, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.

6.7. Para liberação do pagamento, caso a Contratada não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.8. Os documentos elencados no parágrafo supra deverão estar dentro do prazo de validade.

6.9. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

6.10. Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

6.11. Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

6.12. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Contratada, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.14. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º, da Lei 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.....).

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, e desde que haja requerimento da CONTRATADA, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. A prorrogação do Contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

7.4. Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

7.5. Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.

7.6. Para que o início da vigência do reajuste seja retroativo à data-base, a CONTRATADA deverá, de forma cumulativa, apresentar o requerimento até 30 dias corridos da data-base e até a realização da prorrogação do Contrato ou extinção.

7.7. Caso a CONTRATADA formule o pedido após o prazo de 30 dias previsto no item anterior e desde que antes da efetivação da prorrogação ou extinção do Contrato, o início da vigência do reajuste será a data do protocolo.

7.8. Caso a CONTRATADA apresente o pedido após a efetivação da prorrogação ou extinção do Contrato, o pleito será indeferido, conforme o caso.

7.9. O reajuste, se houver, será realizado por apostilamento.

7.10. O valor do presente Contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

7.10.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo CONTRATANTE, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

7.10.2. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 132, Lei 14.133/21).

7.10.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, e art. 132, parágrafo único, ambos da Lei 14.133/21.

7.10.4. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

8.1. O atendimento Pré-hospitalar Móvel deverá contemplar ocorrências de urgência e emergência, por meio de veículos destinados a tal fim, dotados de equipamentos necessários para resolver situações críticas que possam colocar em risco a vida humana, decorrentes de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outros que se caracterizam como emergenciais e sem restrição a doenças pré-existentes ou carência para o início do atendimento.

8.2. O prazo para início ao atendimento das chamadas não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos para situação de risco de vida e 30 (trinta) minutos para demais chamados, contados a partir da comunicação realizada pelo Contratante, sendo que:

8.3. Os serviços compreenderão o completo atendimento pré-hospitalar das pessoas que estiverem nos locais indicados;

8.4. A unidade móvel deverá comparecer ao local da chamada acompanhada por um médico e pessoal técnico especializado (com a tripulação correspondente a cada tipo de atendimento (suporte básico ou suporte avançado), os quais empregarão os equipamentos e medicamentos necessários para atendimento primário de emergências



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

médicas. O médico deverá ser profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão, devendo estar regularmente registrado junto ao órgão competente. Em hipótese alguma será admitida a prestação dos serviços por profissional que não esteja devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

8.5. O valor contratado compreenderá todos os custos para os atendimentos necessários, inclusive, os medicamentos necessários para estabilizar o quadro clínico dos usuários atendidos.

8.6. O atendimento iniciar-se-á com a solicitação através de telefonema para uma central de comunicação da empresa contratada, podendo estender-se até um estabelecimento hospitalar em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique risco vital e imediato.

8.7. O atendimento interromper-se-á quando a emergência médica for estabilizada no próprio local da chamada e, sendo necessária internação hospitalar, quando esta ocorrer. O paciente, removido ou não, somente deixará de receber atendimento pela equipe médica de emergência quando cessado por completo qualquer risco à sua saúde ou quando procedida a entrada em estabelecimento adequado a dar prosseguimento ao tratamento.

8.8. Nos casos em que houver necessidade de internação hospitalar e visando dar continuidade ao tratamento de emergência, o paciente será removido ao hospital indicado. Não podendo ocorrer a internação neste estabelecimento hospitalar poderá ser realizada em outro estabelecimento hospitalar, de comum acordo com o usuário, família, acompanhante responsável ou médico assistente.

8.9. Caso o paciente seja beneficiário de algum convênio, a escolha do hospital será de comum acordo entre médico e paciente. No caso de o paciente não possuir nenhum convênio, a internação será de acordo com a central de vagas (banco de leito).

8.10 Considera-se **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. (Resolução CFM nº 1451/1995, art.1º, §1º).

8.11. Considera-se **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato. (Resolução CFM nº 1451/1995, art.1º, §2º).

8.12. Os atendimentos devem ser realizados com toda a estrutura operacional e de mão-de-obra necessárias, observando-se as normas regulatórias específicas desta matéria;

8.13. Exige-se que o prestador de serviço tenha bases espalhadas pelo território para atendimento nas regiões dispostas na cláusula quinta deste documento;

8.14. A ÁREA PROTEGIDA compreenderá a edificação, bem como o espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes), de todas as unidades judiciárias e administrativas do TJPR localizadas na Cidade de Curitiba e na unidade do Barracão em Pinhais, sejam eles próprios ou de terceiros, conforme disposto no Apêndice 4 deste documento.

8.15. O atendimento no local de ocorrências emergenciais deverá ser prestado tanto a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, bem como às pessoas que transitam nas dependências das unidades de Área Protegida.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O atendimento iniciará com a solicitação através de telefone para a central de comunicação da Contratada e cessará quando for estabilizada a emergência no próprio local, não havendo mais risco à saúde do beneficiário solicitante ou podendo estender-se até estabelecimento hospitalar para continuidade do tratamento, em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique em risco vital e imediato.

9.2. Os chamados e atendimentos devem ser realizados no período das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda-feira a domingo, feriados e inclusive no período de Recesso Forense.

9.3. O prazo para início ao atendimento das chamadas não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos para situação de risco de vida e 30 (trinta) minutos para demais chamados, contados a partir da comunicação realizada pelo Contratante;

9.4. Os serviços compreenderão o completo atendimento pré-hospitalar das pessoas que estiverem nos locais indicados;

9.5. Para atendimento dos chamados deverão ser utilizadas UTIs móveis, com veículos desenvolvidos para tal fim, dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações críticas que possam colocar em risco a vida humana, sejam elas decorrentes de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outras que se caracterizem como emergenciais. Quanto às unidades móveis (UTI), deve-se observar o seguinte:

a) As unidades móveis deverão dispor, no mínimo, dos materiais, medicamentos e equipamentos indicados na Portaria 2048-MS, Anexo I, ou outra que venha a substituí-la;

b) As unidades móveis deverão ser tripuladas por pessoal técnico especializado nos termos indicados na Portaria n. 288/2018, SAS-MS, Anexo II, ou outra que venha a substituí-la;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.6. Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para o exercício da profissão e regularmente registrados junto ao órgão competente. Em hipótese alguma será admitida a prestação dos serviços por profissional que não esteja devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

9.7. Os atendentes da Contratada deverão utilizar materiais e medicamentos necessários para o atendimento das urgências e emergências médicas e a estabilização do quadro clínico dos pacientes e atender ao Código de Defesa do Consumidor.

9.8. O atendimento será interrompido quando a emergência médica for estabilizada no próprio local da chamada e, sendo necessária internação hospitalar, quando esta ocorrer. O paciente, removido ou não, somente deixará de receber atendimento pela equipe médica de emergência quando cessado por completo qualquer risco à sua saúde ou quando procedida a entrada em estabelecimento adequado a dar prosseguimento ao tratamento.

9.9. Nos casos em que houver necessidade de internação hospitalar e visando dar continuidade ao tratamento de emergência, o paciente será removido à unidade hospitalar devidamente qualificada para atender a condição do paciente.

9.10. Caso o paciente seja beneficiário de algum convênio, a escolha do hospital será de comum acordo entre médico e paciente. No caso de o paciente não possuir nenhum convênio, a internação será de acordo com a central de vagas (banco de leito).

9.11. Não podendo ocorrer a internação no estabelecimento hospitalar de que trata o item anterior poderá ser realizada em outro estabelecimento hospitalar, de comum acordo com o usuário, família, acompanhante responsável ou médico assistente.

9.12. Quando da realização dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar empregados devidamente identificados por crachás com o nome do profissional/função/nome da empresa.

9.13. Após o atendimento, deverá ser entregue o boletim técnico de atendimento, onde constarão os motivos da chamada, procedimentos e medicações utilizados, diagnóstico e prescrição devidamente identificada e assinada pelo médico que atendeu ao chamado.

9.14. Cada área protegida envolverá a edificação, bem como espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ÁREA PROTEGIDA:

10.1 São abrangidas pelo contrato, as seguintes áreas:

Nº	SEDE	ROL DOS EDIFÍCIOS/ÁREA PROTEGIDA	CEP	MAGISTRADOS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS
01	SEDE ÁLVARO RAMOS	RUA ÁLVARO RAMOS, 157, CENTRO CÍVICO (41) 3200-4000	80530-190	621
02	BARRACÃO ANITA GARIBALDI	RUA ANITA GARIBALDI, 1946, AHÚ (41) 3352-2095	82200-530	30
03	SEDE PERY MOREIRA	RUA ALVARO RAMOS, 150 - CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR -	80530190	252
04	ARQUIVO PINHAIS	RUA APOLÔNIA JACOMEL ANDRADE, 136, PINHAIS (41) 3200-2611	83324-160	11
05	ARQUIVO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RUA FLÁVIO DALLEGRAVE 6161, AHÚ (41) 4501-6100	82540-010	204
06	BARRACÃO FLÁVIO DALLEGRAVE	RUA FLÁVIO DALLEGRAVE 6161, AHÚ (41) 4501-6100	82540-010	88
07	SEDE LYSIMACO F. DA COSTA	RUA LYSIMACO FERREIRA DA COSTA, 355, CENTRO CÍVICO (41) 3210-7705	80530-010	31



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

08	POSTO AVANÇADO - PUC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 - PRADO VELHO	80215901	13
09	CETRANS	RUA DOS PASSIONISTAS, 15, CABRAL (41) 3253-7316	80035-160	28
10	CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA – AHÚ 1	RUA ANITA GARIBALDI, 750, AHÚ (41) 3200-3210	82200-530	295
11	CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA – AHÚ 2	RUA ANITA GARIBALDI, 750, AHÚ (41) 3200-3210	82200-530	241
12	SEDE CÂNDIDO DE ABREU ANTIGA LBA	AV. CÂNDIDO DE ABREU, 830, CENTRO CÍVICO (41) 3200-2080	80530-000	104
13	SEDE RUA DA GLÓRIA 1 FÓRUM DA FAMÍLIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE	RUA DA GLÓRIA, 290, CENTRO CÍVICO (41) 3250-1701	80030-060	220
14	SEDE RUA DA GLÓRIA 3 FÓRUM DA FAZENDA PÚBLICA	RUA DA GLÓRIA, 362, CENTRO CÍVICO (41) 3561-7956	80030-060	151
15	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	RUA IVO LEÃO, 651, CENTRO CÍVICO (41) 32004900	80030-180	102
16	FÓRUM CÍVEL I	AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535, CENTRO CÍVICO (41) 3221-9500	80530-906	365
17	FÓRUM CÍVEL II	RUA MATEUS LEME, 1142, CENTRO CÍVICO (41) 3221-9500	80520-174	206
18	SEDE MAUÁ	RUA MAUÁ, 920, ALTO DA GLÓRIA (41) 3210-7000 E AV. JOÃO GUALBERTO, 1073, ALTO DA GLÓRIA (41) 3210-7034	80030-901	1512
19	SEDE MAUÁ 2 – VARA DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	R. MAUÁ, 950, ALTO DA GLÓRIA	80030-060	58
20	FÓRUM DESCENTRALIZADO BOQUEIRÃO	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 8257, BOQUEIRÃO (41) 3312-6900	81670-000	56
21	FÓRUM DESCENTRALIZADO SANTA FELICIDADE	VIA VÊNETO, 1490, SANTA FELICIDADE (41) 3312-5332	82020-470	49
22	FÓRUM DESCENTRALIZADO CIC	RUA LODOVICO KAMINKI, 2525, CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA (41) 3312-5350	81260-232	56
23	FÓRUM DESCENTRALIZADO PINHEIRINHO	AV. WINSTON CHURCHILL, 2471, PINHEIRINHO (41) 4501-6099	81150-050	53



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

24	FÓRUM DESCENTRALIZADO SÍTIO CERCADO	RUA IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 2151, SÍTIO CERCADO (41) 4501-6301	81900-000	36
25	COMPLEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA + ANEXO	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE, S/Nº CENTRO CÍVICO (41) 3200-2556	80530-210	1392
26	TRIBUNAL DO JURI	PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE, S/Nº, CENTRO CÍVICO (41) 3200-4853	80530-190	53
27	SEDE AVENIDA IGUAÇÚ	AV. IGUAÇU, 750, REBOUÇAS (41) 3200-3301	80230-020	36
28	VARA DE ADOLESCENTES TARUMÃ	RUA PASTOR MANOEL VIRGÍLIO DE SOUZA, 1310, CAPÃO DA IMBÚIA (41) 4501-6501	82810-400	24
29	FÓRUM DE EXECUÇÕES PENAIAS	RUA JOÃO GUALBERTO, 741, CENTRO CÍVICO (41) 3250-5050	80030-000	66
30	CASA DA MULHER BRASILEIRA	AVENIDA PARANÁ, 870 – CABRAL (41)	80035-130	31
31	SEDE SANTA CÂNDIDA	RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - SANTA CÂNDIDA	82630-900	33
32	SEDE AUGUSTO SEVERO	RUA AUGUSTO SEVERO, 787	80030-240	39
33	CENTRO DE TRANSPORTES - (DETO)	RUA DEPUTADO MÁRIO DE BARROS 1556, CENTRO CÍVICO	80530-280	14
34	ESCOLA DE MAGISTRATURA	RUA ERNANI SANTIAGO DE OLIVEIRA, 87 - CENTRO CÍVICO	82590-300	6

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Considera-se inexecução total do Contrato (§1 do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

11.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 11.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste Contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

11.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do Contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

11.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

11.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

11.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);

11.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

11.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da CONTRATADA (dies interpellat pro homine), salvo previsão expressa.

11.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

11.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

11.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.11. Além do previsto no item 11.1.1. poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA derivada de perdas e danos causados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná (decorrente das infrações cometidas), quando:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;
- b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
- c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná em manter a contratação.
- d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo.
- 11.11.1. A rescisão do Contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
- 11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.13. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa CONTRATADA será notificada para o pagamento.
- 11.13.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Poder Judiciário do Estado do Paraná poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).
- 11.13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).
- 11.13.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.14. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 11.15. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).
- 11.15.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013 (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).
- 11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.17. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
- 11.17.1. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

Tabela de condutas 1:

	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da CONTRATADA (inexecução parcial).	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência;	Aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).
04	Deixar de manter, na vigência do Contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor total do Contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.

Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	Primeira vez: Advertência Segunda vez e seguintes: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; ou Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato;
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor global do Contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato;
04	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do Poder Judiciário do Estado do Paraná, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema; ou Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; ou Agir de má-fé na relação contratual; ou Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o Contrato;	Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.
05	Abandonar a execução do Contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; ou Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em	Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991; ou Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; ou A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato; ou A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato	
06	Descumprimento ou inexecução total do Contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná decorrente das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.6. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão competente para defesa institucional do Poder Judiciário para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA ensejar demanda judicial;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. Ressalvada disposição legal ou contratual que estabeleça outro prazo específico, concluída a instrução completa do requerimento, a Administração Judiciária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito; podendo o gestor eleger prazo maior, a ser fixado no termo de referência, verificada tal necessidade.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

12.14. Nos casos de ocorrência emergencial, comunicar imediatamente a Central de Recepção de Chamadas ou Central de Comunicação da Contratada, para triagem do tipo de atendimento e posterior envio de unidade de terapia intensiva da base médica mais próxima ao local chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: OBRIGAÇÕES CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021).

13.1. São obrigações gerais da Contratada para a presente contratação aquelas previstas no art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, além das seguintes:

13.2. Providenciar o boletim técnico de atendimento, com cópias que deverão ser entregues no local de destino do paciente e à Unidade Fiscal;

13.3. Manter todos os materiais, artigos e equipamentos para uso na UTI-Móvel, em condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento, controle de prazo de validade, segurança e organização;

13.4. Dar cobertura exclusivamente aos serviços médicos de emergência pré-hospitalar, no local do chamado após contato por telefone, podendo estender-se até o estabelecimento hospitalar em situações desencadeadas por quadro clínico agudo ou que resulte em situações desencadeadas por quadro clínico agudo ou que resulte em risco de vida abrupto, independentemente da moléstia ou situação que motivou o chamado;

13.5. Fornecer placas de identificação "ÁREA PROTEGIDA", que será aposta nos imóveis de todas as unidades, como placas, adesivo e "folders" para a fixação, na qual deverá constar o telefone para solicitação de atendimento, tendo por finalidade a divulgação e a facilitação da prestação dos serviços contratados, ficando o contratante responsável pelo zelo e conservação da mesma;

13.6. Apresentar mensalmente à Unidade Fiscal, relatórios gerenciais e informações específicas relativas ao objeto contratual quanto ao número de atendimentos, nome do solicitante e iniciais do nome do (s) usuário (s) do serviço, encaminhamento dado ao usuário, consumo mensal de materiais, medicamentos e outros documentos a fim de complementar a ação da fiscalização do Contratante;

13.7. Informar o endereço de E-mail corporativo, quando da assinatura do contrato, para o qual serão encaminhadas as informações e notificações oriundas do Contratante.

13.8. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

13.9. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

13.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – MATERIAIS DISPONIBILIZADOS.

14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à estabilização do quadro clínico do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15. 1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

16.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

16.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.086/22, Decreto Judiciário nº 269/22, Lei Federal 8.078/1990, e, demais normas e princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação e princípios mencionados no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

19.3. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do CONTRATANTE.

19.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA–DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATADA

20.1. Os requerimentos ou manifestações da CONTRATADA por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, o qual receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021)

22.1. Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: